



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º. 25/2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da Fibromialgia no município de Castro, e dá outras providências.**

### Parecer jurídico

O Projeto de Lei n.º. 25/2023, de autoria do Vereador Maurício Kusdra, estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados inserirem placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da fibromialgia.

Conforme posicionamento da Sociedade Brasileira de Reumatologia (<https://www.reumatologia.org.br/noticias/sbr-emite-posicionamento-sobre-o-projeto-de-lei-que-propoe-inclusao-da-fibromialgia-como-prioridade-em-atendimento/> anexado ao presente parecer) sobre o projeto de lei n.º. 1093/2019 (em trâmite na Câmara dos Deputados), o qual se encontra apensado ao projeto de lei n.º. 598/2023 (mencionado na justificativa): *“A fibromialgia não evolui com deformidades, outros tipos de seqüelas físicas e nem lesões orgânicas nos ossos, músculos ou articulações.”*; *“1) A maioria absoluta dos pacientes com fibromialgia não possui incapacidade para a deambulação (caminhar) ou ortostatismo (ficar de pé) e considerá-los inaptos para atendimento convencional ou equipará-los a portadores de necessidades especiais, pode exercer efeito extremamente negativo e errôneo na percepção dos pacientes sobre a gravidade da sua doença, além dos prejuízos na autoestima, independência, aumento da catastrofização (comumente presente na doença) além da piora de outros sintomas emocionais.”*. Segue, o parecer explicando que *“Tentar enquadrar todos os pacientes com fibromialgia como portadores de deficiência conforme a lei 13146/2015 (citada acima) é uma medida totalmente equivocada e sem embasamento técnico-científico.”* E, após explicações acerca do tema, finaliza no seguinte sentido: *“Concluimos que a Sociedade Brasileira de Reumatologia entende que a prioridade deve ser mantida para os portadores de deficiência conforme já vigente na lei atual (Lei 10.048/2000).”*

Pelo exposto, tendo em vista o posicionamento técnico da Sociedade Brasileira de Reumatologia, esta Procuradoria Jurídica opina pela cautela na análise pelas



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Comissões Permanentes da Câmara Municipal e possível aprovação da proposta contida no Projeto de Lei nº. 25/2023.

É o parecer.

Castro, 02 de maio de 2.023.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica